



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 284/2025

DATA- 27 de outubro de 2025.

-prorrogação lic.maternidade-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-PRORROGA-

Art.1º- Fica prorrogado a Licença Maternidade da servidora
pública Municipal, senhora Maely Companhia Rodrigues Borges, cargo Psicólogo
matrícula funcional nº-202304 prorroga no período de 29/10/25 a 27/12/25 devendo
retornar suas atividades normais em 28/12/25.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 27 de Outubro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 285/2025

DATA- 27 de outubro de 2025.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede ao Servidor público Municipal, senhor Franker
Aparecido Sincero dos Reis, cargo Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº-
200673 20(vinte) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 29/12/23 a 27/12/24
para usufruir a partir de 24/10/25 a 12/11/25 devendo retornar suas atividades
normais em 13/11/25.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 24/10/25.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 27 de Outubro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 286/2025

DATA- 27 de outubro de 2025.

-férias pecúnia-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

- C O N C E D E R -

Art.1º- Concede ao Servidor público Municipal, senhor José
Claudio da Silva, cargo Motorista Basculante, matrícula funcional nº-100430
15(quinze) dias de férias em pecúnia, relativo ao período aquisitivo de 03/02/23 a
03/02/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 27 de Outubro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1779/2025

Data: 27 de outubro de 2025.

SUMULA - "Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná e dá outras providências".

Rosana Ferreira Lopes, Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA–NFS-e

Seção I Da Definição da NFS-e

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será obrigatória para os contribuintes abaixo discriminados:

- I - todas as empresas prestadoras de serviços localizadas no Município, que iniciem suas atividades a partir da entrada em vigor da presente lei;
- II – os prestadores de serviços já estabelecidos no Município deverão cadastrar-se no prazo estabelecido em Decreto;
- III - os profissionais autônomos e as sociedades unipersonais, estabelecidos no Município, a partir da entrada em vigor da presente lei, assim como os que vierem a se localizar no território municipal.

Art. 3º. Caberá ao Executivo regulamentar, através de Decreto, a emissão da NFS-e, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à utilização, independente de gozar de imunidade, isenção, ou qualquer outro tratamento diferenciado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Parágrafo único. Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I Do Acesso pelo Contribuinte

Art.4º. O acesso ao sistema da NFS- e, que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante utilização de senha de segurança ou com Certificado Digital por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 5º. As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei ,deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico que será disponibilizado através de um link eletrônico no site da prefeitura e caso houver alterações será corrigido por meio de decreto, seguindo as orientações passo a passo disponíveis no site.

Art.6º. Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá preencher um formulário e apresentá-lo à Secretaria da Fazenda.

Art. 7º. Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4.º desta Lei, e, comprovação pela Secretaria Municipal de Fazenda da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida, será encaminhado, via correio eletrônico(e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será notificada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

§3º Os interessados poderão utilizar o endereço eletrônico que será disponibilizado através de um link eletrônico no site da prefeitura e caso houver alterações será corrigido por meio de decreto, para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS- e.

Art.8º.A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art.9º. Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada prestador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

deserviço, evando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica, será concedida ao representante legal indicado no formulário de liberação de acesso, e conterà as seguintes funções:

- I –habilitar ou desabilitar usuários do sistemada NFS-e;
- II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outras funcionalidades no sistema.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da NFS-e, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados que atuem em seu nome.

SeçãoII Do Acesso pela Administração Fazendária

Art.11. O acesso ao sistema da NFS- e que conterà dados fiscais de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 12. A senha de acesso prevista no artigo anterior será outorgada ao Secretário Municipal de Fazenda ou a quem o Chefe do Poder Executivo Municipal delegar, para as seguintes funções:

- I –habilitar e de sabilitar usuários;
- II –criar ou modificar perfis de utilização do sistema;
- III – incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13. Aos funcionários da Secretaria Municipal de Fazenda será permitido acesso ao sistemada NFS- e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPITULOIII DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA-NFS-e

Art.14. ANFS-e deve conter a sseguintes indicações:

- I –número sequencial;
- II –código de verificação de autenticidade;
- III –data e hora da emissão;
- IV–identificação do prestador de serviços,com:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- e) inscrição no Cadastro Fiscal.
V – identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) “e-mail”;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
VI – discriminação do serviço;
VII – valor total da NFS-e;
VIII – valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;
IX – valor da base de cálculo;
X – código do serviço – enquadramento do serviço presta do na lista de serviços constante no Anexo da Lei Municipal nº. 2.643/2003;
XI – alíquota e valor do ISS;
XII – indicação no corpoda NFS-e-de:
a) isenção ou imunidade de relativas ao ISS, quando for o caso;
b) serviço não tributável pelo município será em conformidade com a Lei Complementar Federal e Lei Municipal.
c) Retenção de ISS na fonte;
d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;
e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISS;
g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.
- § 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná”, “Secretaria Municipal de Fazenda” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.
- § 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- § 3º A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, através de senha de segurança ou com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil (Certificado Digital), contendo o CNPJ do estabelecimento do emitente e CPF do responsável.

Art. 15. A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico que será disponibilizado através de um link eletrônico no site da prefeitura e caso houver alterações será corrigido por meio de decreto, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, mediante a liberação de Senha de Segurança.

§ 1º A NFS-e será enviada por correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.

§ 2º Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico que será disponibilizado através de um link eletrônico no site da prefeitura e caso houver alterações será corrigido por meio de decreto, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, ser corresponsáveis pelo crédito tributário em termos da Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 16. O Município disponibilizará o aplicativo que permite a integração dos sistemas dos usuários(conexão) como sistemada Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, no endereço eletrônico que será disponibilizado através de um link eletrônico no site da prefeitura e caso houver alterações será corrigido por meio de decreto, com as seguintes funcionalidades:

- I – configuração do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão, cancelamento de NFS-e, carta de correção eletrônica – CC-e;
- III - consultadeNFS-e;
- IV – emissão de Recibo Provisório de Serviços– RPS;
- V - geração automática da guia de recolhimento do ISS, inclusive ISS Retido referente às NFS-e recebidas;
- VI – registro automático das retenções obrigatórias dos responsáveis tributários;
- VII – acompanhamento das guias emitidas;
- VIII – verificação de autenticidade de NFS-e.

Seção I

Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e por Pessoa Física

Art.17. É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Fiscal Municipal, solicitar a geração e a impressão avulsa da NFS-e.

Art. 18. A NFS-e na forma do artigo anterior será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Secretaria Municipal de Fazenda destacado para este fim.

Seção II

Da Obrigatoriedade de e da Dispensa na Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e.

Art. 19. São obrigados à emissão da NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal ou Atividade Econômica no território do município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a partir de data a ser estabelecida por Decreto.

§1º Os contribuintes que não tiverem emitido NFS-e no período de apuração do imposto(mensal), inclusive os Substitutos e os Responsáveis Tributários, deverão realizar a Declaração de Não Movimentação da referida competência, no Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços.

§2º Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão da NFS-e:

- I – bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- II – contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de Tributação Fixa (ISS-Fixo);
- III – contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário ao Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

serviços para pessoas físicas;
IV – serviços registrares e notariais.

Sessão III **Do Cancelamento da NFS-e**

Art. 20. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado ("online"), no endereço eletrônico que será disponibilizado através de um link eletrônico no site da prefeitura e caso houver alterações será corrigido por meio de decreto na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 21. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto no Código de Tributário Municipal - Lei nº 1556/2017 e suas alterações posteriores.

Seção IV **Da Carta de Correção Eletrônica – CC-e**

Art. 22. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º É permitida a utilização da carta de correção para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo a base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§ 3º A Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO IV DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO-RPS

Sessão I Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 23. Por decorrência da prestação do serviço, o prestador emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, documento auxiliar da NFS-e.

§1º Entende-se por Recibo Provisório de Serviços –RPS, o documento fiscal, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a comprovar geração regular da NFS-e, e NÃO TEM VALIDADE COM O DOCUMENTO FISCAL, o qual deverá conter:

I – identificação do prestador dos serviços:

- a) Nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro fiscal municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail).

II Identificação do tomador dos serviços:

- a) Nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro fiscal municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail).

III Numeração sequencial de acordo com a NFS-e;

IV a descrição:

- a) dos serviços prestados;
- b) preço do serviço;
- c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- d) alíquota aplicável;
- e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI – inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: “Recibo Provisório de Serviços – RPS, documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e”.

§ 2º Todas as informações descritas no § 1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea “e” do inciso II, o qual é facultado.

Art. 24. O RPS será confeccionado a partir da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados referentes à NFS-e.

§1º ORPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 2º A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01 àqueles que iniciam atividade no Município, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetição de numeração.

§3º Para quem é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 4º As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, a critério do contribuinte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 5º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS estejam possibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o fisco municipal poderá requerer documentos contábeis e/ou fiscais para apuração do tributo devido.

CAPÍTULO V **Do Não Recolhimento do ISS**

Art. 24. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente na operação, ficando a falta ou recolhimento parcial, sujeito à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Sobre a parte não recolhida do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos, correção monetária, juros e multas estabelecidos na Lei Municipal nº 1556/2017.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fz. Honestidade e Trabalho

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art.25.- Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a Valor de Referência Municipal – VRM:

- I –02 (duas) VRMs para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;
- II –02 (duas) VRMs para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;
- III –02(duas) VRMs para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada;
- IV –01 (uma) VRMs por competência mensal, pela falta da Declaração de Movimentação ou Não, no Sistema da “Declaração Eletrônica de Serviços – Livro Eletrônico”, dos serviços tomado ou prestado;
- V –02 (duas) VRMs, por competência mensal, pela falta de cumprimento do Art. 25;
- VI –02 (duas)VRMs por descumprimento de obrigação acessória relacionada à NFS-e que não possua penalidade específica.

Art.26.-Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

- I –02(duas) VRM para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;
- II –02(duas) VRM para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado Pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados;
- III – 02 (duas) VRM por descumprimento de obrigação acessória relacionada ao RPS que não possua penalidade específica.

Art. 27.- Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, ou so indevido do sistema de NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II –registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único- A infração ao presente artigos será punida com multa igual a 05 (cinco) VRM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28. Para efeito desta Lei, entende-se por processo contencioso todo aquele instaurado via protocolo na Secretaria Municipal de Fazenda pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Art. 29. A partir da vigência desta Lei, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os previstos nesta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar ou dispensar regime especial de emissão da NFS-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 27 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1551



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art.30.No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Fiscal Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I – mudança de endereço; e
- II – mudança de ramo de atividade.

Art. 31. A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da NFS-e e os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade, serão definidos em Decreto.

Art. 32. Fica estabelecido um período de transição, até a data de 30 de novembro de 2025, para os contribuintes utilizarem o sistema, sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI, desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 90 (noventa) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI, desta Lei.

Art.33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bom Sucesso, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028